



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## **LEI N° 1743/2017**

**APROVADO EM 13/03/2017**

**SANCIONADA EM 16/03/2017**

### **EMENTA:**

Autoriza o Poder Executivo a contratar Professores e Servente, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## LEI N. 1743/2017

Autoriza o Poder Executivo a contratar Professores e Servente, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO** saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar **09 (nove) Professores de Educação Infantil, 01 (um) Professores de Anos Finais do Ensino Fundamental – disciplina de Português, 01 (um) Professor de Anos Finais do Ensino Fundamental – disciplina de Educação Física, 01 (um) Professor de Anos Finais do Ensino Fundamental – disciplina de Espanhol, 01 (um) Professor de Anos Finais do Ensino Fundamental – disciplina de Inglês e 01 (um) Servente**, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de seis (06) meses, permitida a prorrogação por igual período se verificada a persistência da insuficiência de Professores habilitados e servente, com base no disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e no artigo 34, inciso II, artigo 36 e incisos e artigo 37 e incisos da Lei n.1123 de 21 de dezembro de 2009.

Art. 2º - O Regime de trabalho dos professores contratados, é de vinte (20) horas semanais.

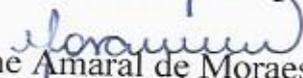
Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,  
EM 16 DE MARÇO DE 2017.**

  
Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

  
Liane Amaral de Moraes  
Secretária Municipal de Administração



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PIRATINI E A COOPERATIVA COOPIRATINI RECICLAGEM SOLIDÁRIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PIRATINI-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 88.861.448/0001-40, representada pelo senhor Prefeito Municipal **VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES**, brasileiro, casado, técnico industrial, CPF sob o nº. 523.595.810.15 e CI sob o nº. 2045517501 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Dr. Santos Silva, 131, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **COOPERATIVA COOPIRATINI RECICLAGEM SOLIDÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Roque Soares do Amaral, nº 153, CNPJ SOB O Nº. 16.584.644/0001-04, nesta cidade de Piratini- RS, representada pela senhora **Luciane Matos Leite**, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade, portadora do RG nº 1074899971, doravante denominada **Cooperativa**, firmam o presente Convênio de Cooperação de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente convênio é a conjugação de esforços para o recolhimento dos resíduos sólidos utilizados para reciclagem por parte da Cooperativa **COOPIRATINI**, estabelecida neste Município.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes:

Da Cooperativa:

1-Ceder ao Município, mediante concessão de Uso exclusivo para coletar o material a ser levado para a Cooperativa, o caminhão Ford/F4000/ano 1978, placas IFH 4873, cor branca, de propriedade da Cooperativa;

2- Participar da coleta dos resíduos sólidos, auxiliando no material recolhido, a fim de evitar que não seja coletado o que não pode ser reciclado.

Do Município:

1-Fornecer motorista habilitado e dois servidores para atuarem na coleta dos resíduos sólidos destinados a Cooperativa;



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

2-Custear as despesas com combustível, lubrificantes e de manutenção em geral e impostos do caminhão cedido pela Cooperativa;

3-Fazer a coleta do material destinado à reciclagem na cidade e dentro do possível, no interior, com frequência mínima de duas (02) vezes por semana, exceto no caso de problema mecânico com o caminhão, quando então se não houver outro veículo a coleta será suspensa até o conserto do Caminhão descrito acima.

4-Repassar, no período de março a dezembro de 2017, (10) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando um valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). O pagamento será realizado no mês subsequente à realização dos serviços, mediante prestação de contas .

## **CLÁSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DO FORO**

O presente Convênio vigorará por 10 (dez) meses, permitida prorrogação por igual período, podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante notificação prévia com antecedência de quinze (15) dias.

As partes elegem o Foro da Comarca de Piratini/RS para dirimir qualquer questão relacionada ao presente Convênio.

E, para a validade do que pelos partícipes foi avençado, firma-se este **CONVÊNIO**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, tanto judiciais como extrajudiciais.

Piratini, 24 de abril de 2017.

**MUNICÍPIO DE PIRATINI**

**COOPERATIVA COOPIRATINI RECICLAGEM SOLIDARIA  
LTDA**

**Testemunhas:**

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_